Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-342/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2594/2011
PROTOCOLO	**:**	1021187
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
RESPONSÁVEL	**:**	ZELMO DE BRIDA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO NOTA DE EMPENHO /2010
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 23-10-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1- Declarar ilegal e irregular, nos moldes do art. 21, II, da LC nº. 160/2012 c/c o art. 312, II, do RITC/MS, a formalização da nota de empenho e os atos decorrentes de sua execução financeira, em face da ausência de publicação do extrato na imprensa oficial, ou no local de divulgação dos atos do município;

2- Pela aplicação de multa ao responsável, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em face da infração aos arts. 37, II, da CF/88 c/c art. 61, § único, da Lei nº. 8.666/93, e o item 1.1.3, letra b, nº. 2 da IN nº. 35/2011 concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da importância aos cofres públicos do FUNTC/MS, comprovando-se nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva;

3- Pela comunicação da decisão aos interessados, na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros WALDIR NEVES BARBOSA e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA MARTINS JUNIOR.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra